



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto que permeia o presente é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, acessórios, uniformes e EPIs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATEGORIA	QTDE DE POSTOS	PERFIL	
LOTE ÚNICO	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	2	ZELADOR	1	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	3	LÍDER DE GRUPO	1	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	4	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	2	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	5	TÉCNICO INDUSTRIAL COM HABILITAÇÃO EM EDIFICAÇÕES	1	Escolaridade mínima, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico com Habilitação em Edificações.

1.1.1. A quantidade de postos de trabalho foi calculada considerando parâmetros diversos, incluindo experiências anteriores, a área a ser limpa (em m²), tipo e características físicas do ambiente onde serão executados os serviços, adaptadas às necessidades da Contratante.

1.1.2. Cada posto de trabalho corresponde a um empregado da empresa contratada devidamente qualificado e treinado para executar com correção e urbanidade suas atribuições

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, XVI, 106 e 107, bem como na legislação trabalhista vigente, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Ato da Presidência nº 02/2026 da CVI, normas de segurança e saúde do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

2.2. A terceirização dos serviços apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que permite a alocação de profissionais qualificados, em quantitativo compatível com a demanda, sem a ampliação do quadro próprio de servidores, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a padronização dos procedimentos e o atendimento às normas legais, técnicas e sanitárias vigentes.

2.3. Atualmente tais serviços são realizados por empresaS contratadaS por meio dos Contratos nº 03/2021 e 09/2021. No entanto, com o término iminente desse contrato, é necessário



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



instaurar um novo procedimento licitatório para evitar a descontinuidade na prestação destes serviços essenciais. A ausência desses serviços comprometeria significativamente o funcionamento da Casa, resultando em prejuízos incalculáveis para as atividades legislativas e administrativas.

2.4. Destacamos que a prestação desses serviços é de natureza contínua, exigindo dedicação exclusiva de mão de obra especializada. A paralisação dos serviços acarretaria impactos negativos substanciais, tornando a contratação indispensável para garantir a continuidade das atividades do parlamento. Essa contratação, conforme estabelecido, não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

2.5. Diante da imprescindibilidade e essencialidade desses serviços, o novo processo licitatório se faz necessário e urgente, garantindo a manutenção da qualidade e eficiência nas operações da CVI.

2.6. No que se refere especificamente ao posto de **Técnico em Edificações**, sua inclusão na presente contratação justifica-se pela inexistência, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, de profissional com formação técnica específica nas áreas de edificações, engenharia ou arquitetura, capaz de prestar apoio qualificado às demandas relacionadas à infraestrutura predial da Casa. Tal lacuna técnica limita a atuação administrativa no planejamento de pequenos projetos, levantamentos, definição de soluções construtivas, elaboração de especificações técnicas, termos de referência e demais documentos voltados à contratação de serviços e pequenas obras de reparo e manutenção.

2.7. Além disso, o Técnico em Edificações poderá atuar no acompanhamento e apoio à fiscalização de pequenas obras, reformas, adequações e serviços de manutenção predial, auxiliando na verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e do cumprimento das obrigações contratuais pelas empresas contratadas. Sua atuação proporcionará maior segurança técnica às contratações, melhor controle da execução dos serviços, prevenção de falhas e maior eficiência na conservação e melhoria da estrutura física da Câmara, revelando-se medida adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

2

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a assegurar a manutenção permanente das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e segurança nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.

4.2. A solução contempla o fornecimento, pela empresa contratada, de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como de equipamentos, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cabendo-lhe integral responsabilidade pela gestão dos postos de trabalho,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



substituições, treinamentos, supervisão operacional e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

4.3. Os serviços deverão abranger todas as áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, incluindo áreas administrativas, gabinetes, plenário, sanitários, copas, áreas de circulação, estacionamentos e áreas externas, conforme demanda operacional, observando-se rotinas diárias, semanais, quinzenais e mensais, bem como serviços eventuais, sempre que requisitados pela Administração.

4.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada às atividades institucionais da Câmara, com atuação coordenada entre a contratada e a fiscalização designada pela Administração, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a pronta correção de eventuais falhas e o pleno atendimento às orientações técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas.

4.5. A CONTRATADA deverá também fornecer os materiais, equipamentos e uniformes descritos nos Anexos B e C, bem como observar a remuneração constante do Anexo D e a planilha de custos constante do Anexo E.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser adotados materiais e tecnologias que minimizem o impacto ambiental durante a execução do contrato.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Participação de consórcios:

5.3.1. A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação possui porte elevado, alta complexidade ou exige múltiplas especialidades de seu executor, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela escassez de empresas aptas, individualmente, a atender aos requisitos do edital. No entanto, considerando que a presente contratação não apresenta essas características, não será permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação.

5.4. Participação de cooperativas:

5.4.1. Na presente contratação não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica CONTRATADA pela Administração.

5.5. Vistoria:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



5.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.5.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, para conhecer o local da prestação do serviço, mediante prévio agendamento junto à Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços, pelo telefone (47) 3344-7145 ou 3344-7119 pelo e-mail peterson@cvi.sc.gov.br, ou deyse@cvi.sc.gov.br de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h30min.

5.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua representação.

5.5.4. Caso o contratado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

4

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica ao endereço indicado, com início da execução a partir da data da última assinatura do contrato, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso no próprio contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, hipótese em que prevalecerá a eficácia nele estabelecida.

6.1.2. A CONTRATANTE, através de notificação escrita à CONTRATADA, pode solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados que na sua avaliação não tenha comportamento adequado

6.1.3. A CONTRATADA deve proceder ao afastamento referido no item 6.1.2 no prazo máximo de 24 horas a partir do envio da notificação, por e-mail, da CONTRATANTE, substituindo por outro devidamente habilitado.

6.1.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 6.1.5. São de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA eventuais demandas judiciais de qualquer natureza relacionadas ao objeto do contrato.
- 6.1.6. Nos afastamentos legais ou faltas não justificadas, a CONTRATADA apresentará relatório dos eventos ocorridos no mês anterior, com base no qual a CONTRATANTE determinará o desconto dos valores proporcionais aos dias não trabalhados na fatura mensal.

6.2. Do local da prestação dos serviços:

- 6.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3275, Ressacada, Itajaí/SC, em local apropriado para a execução das atividades.
- 6.2.2. Os serviços de limpeza e conservação, incluindo a higienização de bens móveis e imóveis serão executados nas áreas internas e externas do edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 6.2.3. A contratada será responsável pela limpeza de todas as áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, fornecendo todos os recursos necessários (mão de obra, uniformes e equipamentos) e nas quantidades adequadas.
- 6.2.4. Poderão ainda os serviços ocorrerem, eventualmente, fora do prédio da Sede da CVI, em casos de sessões extraordinárias e/ou outros eventos oficiais da Câmara, que ocorram fora do espaço físico da Sede do Poder Legislativo municipal.
- 6.2.5. Nas hipóteses excepcionais previstas no item anterior, quando a prestação dos serviços ocorrer fora da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, o deslocamento dos trabalhadores até o local de execução e o respectivo retorno poderá ser realizado pela CONTRATANTE, mediante disponibilidade operacional e interesse da Administração, sem que isso gere qualquer direito adquirido à CONTRATADA ou descaracterize a responsabilidade desta pela regular execução contratual.

5

6.3. Da jornada de trabalho, frequência, banco de horas, recessos e ponto facultativo:

- 6.3.1. Os serviços devem ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, e eventualmente no sábado e domingo, entre as 6:00 e 22:00, a ser definido pela Administração conforme necessidade, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.
- 6.3.2. Poderá, a critério Administração, a jornada de trabalho ser flexibilizada de acordo com a função e as necessidades dos serviços e eventuais variações no horário de expediente que serão tratados pela CONTRATANTE com CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do Contrato.
- 6.3.3. Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias a 44 semanais existem exceções, que são consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a CONTRATADA deve zelar para que os empregados disponibilizados para a CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



sigam essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

- 6.3.4. A Administração poderá alterar horários, bem como flexibilizar, para atender necessidades pontuais (sessões especiais, audiências públicas e outros eventos do Legislativo Municipal) com possibilidade de compensação por banco de horas.
- 6.3.5. Os horários de prestação dos serviços serão definidos pela contratante e poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração independente de termo aditivo, desde que não haja acréscimo na carga horária do profissional ocupante do posto.
- 6.3.6. A fiscalização da contratada avaliará a cobertura dos postos de trabalho definidos, observando aspectos como quantidade de empregados disponibilizados, frequência, pontualidade, etc. e a qualidade da execução dos serviços e outros exigidos na legislação vigente.
- 6.3.7. Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a CONTRATADA, devendo esta formalizar a implantação do banco de horas por meio de acordos individuais ou de instrumentos coletivos de trabalho.
- 6.3.8. Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será feita pelo Fiscal do Contrato, através de e-mail oficial da Contratante endereçado à CONTRATADA.
- 6.3.9. As horas extras, quando previamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE, estarão limitadas a 40 (quarenta) horas mensais por empregado. A compensação dessas horas deverá ocorrer em consonância com a legislação trabalhista aplicável, com os acordos individuais ou instrumentos coletivos firmados pela CONTRATADA, e com a necessidade operacional da CONTRATANTE, devendo ser usufruídas, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias subsequentes ao mês em que forem geradas, cuja gestão e controle caberão à CONTRATADA.
- 6.3.10. As faltas não justificadas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas, em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT, obedecidos ainda os acordos individuais de compensação de horas extras que devem ser celebrados entre a CONTRATADA e seus empregados.
- 6.3.11. A compensação das horas excedentes e das faltas não justificadas deverá ser previamente ajustada pela CONTRATADA com seus empregados, nos termos da legislação trabalhista e dos instrumentos aplicáveis, observado o alinhamento operacional com a fiscalização do contrato quanto à manutenção da adequada cobertura dos postos de trabalho.
- 6.3.12. O controle de horário, no caso de convocação extraordinária e na sua prestação dos serviços em geral, será realizado pela CONTRATADA, através de seu preposto, com a supervisão do fiscal do contrato junto à CONTRATANTE.
- 6.3.13. O recesso parlamentar não altera a necessidade de prestação dos serviços de limpeza e conservação, uma vez que é mantido o expediente administrativo da Casa, bem como o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



funcionamento dos gabinetes. Desta forma, a prestação dos serviços não sofrerá qualquer alteração durante este período.

6.3.14. Ocorrendo a decretação de pontos facultativos, bem como durante o período de recesso administrativo (de 21/12 a 02/01), poderá, a pedido da contratante, ocorrer a supressão total ou parcial de postos de trabalho, devendo ser descontado da NF de prestação dos serviços do respectivo mês ser executado os devidos descontos (Vale alimentação e vale transporte), conforme Nota Técnica n. 66/2018¹ do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.3.15. O dia da posse do Prefeito e da nova legislatura, com base no inciso III do artigo 29 da CF/88 e artigo 42 da Lei Orgânica deverá ocorrer no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição. O dia 1º de janeiro é feriado nacional, e nesse caso, poderá ser solicitado os postos de trabalhos, com adoção de banco de horas.

6.4. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:

6.4.1. Para a perfeita execução das atividades do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas elencados no Anexo B do presente Termo de Referência, nas quantidades necessárias e critérios de qualidade estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4.2. Compete à CONTRATADA controlar as quantidades e assegurar o fornecimento de materiais e insumos² em volume e qualidade adequados, de modo a garantir a plena execução e a adequada manutenção dos serviços.

6.4.3. Os equipamentos e ferramentas referidos no Anexo B, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, e sua substituição, em qualquer circunstância, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis.

6.4.4. Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues à fiscalização do contrato no endereço do local da prestação dos serviços, indicado neste termo no item 6.2, de acordo com as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.4.5. O rol de equipamentos e ferramentas constante do Anexo B possui caráter estimativo e referencial, podendo a CONTRATANTE, para melhor execução do objeto e sem descaracterização da contratação, exigir ajustes pontuais de quantitativos e especificações mínimas, bem como a substituição por item equivalente ou superior, observada a vedação de alteração substancial do objeto.

6.4.6. A CONTRATANTE pode rejeitar em qualquer momento os materiais e/ou equipamentos que considerar de má qualidade ou que não atendam as necessidades mínimas para a execução do objeto.

6.4.7. Elucida-se que na falta da identificação da marca de referência no item, só serão aceitos pela CONTRATANTE insumos/materiais de primeira qualidade, podendo em qualquer caso

¹ Material disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/NotaSEI-66-2018.pdf>

² Os insumos de que trata o referido subitem, são aqueles necessários para o funcionamento dos equipamentos/ferramentas que a Contratada deverá fornecer, como por exemplo: gasolina para máquina roçadeira, saco de pó para aspirador etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



ser rejeitados, situação em que deverão ser substituídos, com ônus exclusivo à CONTRATADA, inclusive quanto à logística.

6.4.8. O cálculo de manutenção e depreciação aplica-se apenas nos itens definidos como equipamentos.

6.5. Uniformes:

6.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos ocupantes dos postos de trabalho, conforme tabela do item 1.1.

6.5.2. Os custos dos uniformes são de total responsabilidade da CONTRATADA e não podem ser repassados aos empregados em hipótese alguma.

6.5.3. Os uniformes deverão ser confortáveis, com bons acabamentos, duráveis e confeccionados com material de qualidade, em conformidade com as especificações constantes do Anexo C.

6.5.4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

6.5.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização.

6.5.6. Os uniformes deverão ser entregues no prazo de até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

6.5.7. A primeira entrega dos uniformes, a ser realizada no prazo indicado no subitem anterior, deverá contemplar no mínimo um conjunto completo, conforme quantitativo descrito no Anexo C. Considera-se conjunto completo a totalidade das peças necessárias por funcionário para o período contratual de um ano.

6.5.8. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá fornecer, a cada semestre adicional, pelo menos metade do quantitativo anual previsto para o conjunto completo.

6.5.9. Caso o quantitativo semestral resulte em número fracionário, a entrega do primeiro semestre será arredondada para cima e a do segundo semestre corresponderá ao quantitativo necessário para completar o total anual originalmente previsto (por exemplo: se o quantitativo anual previsto for de 5 peças, no primeiro semestre serão entregues 3 peças e no segundo, 2 peças).

6.5.10. A CONTRATADA deve substituir os uniformes, seja a pedido da CONTRATANTE ou do colaborador, quando apresentarem defeitos, houver necessidade de alteração de numeração ou restarem desgastados ou danificados por uso no desenvolvimento de suas funções, sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE ou para o empregado, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



6.6. Saúde e segurança do trabalho:

- 6.6.1. Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC).
- 6.6.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPI e EPC para seus empregados a serviço na sede da contratante.
- 6.6.3. Na vigência de situações de emergência de saúde pública, a contratada deverá fornecer aos seus empregados itens e equipamentos de proteção individual recomendada pela autoridade sanitária, em quantidade suficiente para uso durante o horário de prestação dos serviços.
- 6.6.4. Havendo recomendação, por parte do Ministério da Saúde ou das Secretarias Estadual ou Municipal, quanto ao uso de outros EPI para as situações descritas no item anterior, será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos itens nas quantidades determinadas por esses órgãos.
- 6.6.5. Antes do início da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar lista dos EPI e EPC que serão utilizados durante a vigência do contrato, que poderá ser atualizada e/ou alterada de acordo com a necessidade ou em caso de alteração das normas reguladoras.
- 6.6.6. Os equipamentos de proteção deverão atender as necessidades do serviço, conforme levantamento realizado pela contratada. Em caso de dúvidas sobre os equipamentos utilizados, a contratante poderá solicitar à contratada que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, PPRA, PCMSO ou documento equivalente.
- 6.6.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar Ficha de EPI de seus funcionários, comprovando a entrega, nos termos previstos nas Normas Reguladoras. As Fichas de EPI deverão apresentar o prazo de validade dos equipamentos de proteção e, quando couber, no número do certificado de aprovação (CA) para conferência. As entregas serão acompanhadas pela fiscalização da contratante.
- 6.6.8. Os equipamentos de proteção deverão ser entregues aos empregados da contratada antes do início dos serviços, e deverão ser utilizados desde o primeiro dia de vigência do contrato.
- 6.6.9. Os equipamentos de proteção deverão ser substituídos em periodicidade adequada, de acordo com seus prazos de validade, para que sempre estejam disponíveis itens em boas condições de uso, ou substituídos imediatamente, quando danificados ou extraviados.
- 6.6.10. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada mediante recibo nominal.
- 6.6.11. Os equipamentos de proteção deverão estar com o prazo de validade vigente, sendo substituídos em caso de vencimento deste prazo ou mediante outra necessidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 6.6.12. O custo correspondente aos EPI e EPC não poderá ser repassado pela contratada a seus empregados.
- 6.6.13. É de responsabilidade da contratada, treinar e orientar seus empregados para a correta utilização dos equipamentos necessários para garantir sua segurança.
- 6.6.14. O não fornecimento de EPI, a validade vencida ou o uso incorreto são faltas graves e passíveis de aplicação de penalidades.
- 6.6.15. Na execução dos serviços normais de limpeza, deverão ser utilizados, conforme necessidade, luvas, luvas de látex, óculos, máscaras e luvas nitrílicas (para quem faz a diluição dos produtos), aventais e uniformes impermeáveis (dependendo da tarefa a ser realizada), botas ou sapatos de proteção, sempre observando as normas regulamentadoras.
- 6.6.16. O Zelador deverá utilizar os EPI de acordo com as tarefas realizadas, conforme estabelecido nas normas reguladoras (NR).
- 6.6.17. A contratante fiscalizará o uso de EPI necessário, de acordo com a legislação vigente, podendo impedir a realização de trabalhos caso os empregados da contratada não disponham dos equipamentos previstos em normas, bem como solicitar a retirada/substituição de qualquer empregado da contratada que não esteja usando os EPIs disponibilizados.

7. GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

10

7.1. Gestão e fiscalização

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4. A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente preposto para representá-lo perante a Administração, informando endereço eletrônico válido e número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp, que serão considerados meios oficiais para o recebimento de comunicações, notificações, citações, intimações e demais expedientes relacionados à execução contratual.
- 7.1.5. O prazo para manifestação ou resposta aos documentos mencionados no item anterior será contado a partir da data do envio da comunicação ao endereço eletrônico indicado,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



independentemente de confirmação de leitura, recebimento ou resposta por parte do contratado.

7.1.6. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

7.1.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.8.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.1.8.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.1.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



7.1.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.10.1. O gestor do contrato acompanhará, sob a perspectiva do gerenciamento contratual, eventuais ocorrências relacionadas à manutenção das condições de habilitação da contratada que possam impactar no empenho, na liquidação ou o pagamento da despesa com base nas informações prestadas pelos setores ou agentes responsáveis pela verificação da regularidade documental, registrando tais situações no relatório de riscos contratuais.

7.1.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.11. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término da vigência contratual de que tiver conhecimento, com vistas a subsidiar a adoção das providências administrativas necessárias à eventual renovação ou prorrogação contratual.

7.2. Recebimento do objeto

7.2.1. O objeto será **recebido provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



da notificação da Câmara de Vereadores de Itajaí, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.2.3. O **recebimento definitivo** dar-se-à por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

7.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

7.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15

8.2.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



8.2.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



8.2.4.2. As licitantes que participarem por meio de filial deverão, igualmente, apresentar certidão negativa da comarca em que se encontrar instalada essa filial.

8.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, o qual deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, conforme normas do Conselho de Contabilidade.

8.2.4.4. A situação financeira da empresa licitante será conferida pela apuração dos índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), restando habilitada a empresa cujo fator resultar no valor igual ou superior a 1,00 (um).

8.2.4.5. As licitantes deverão apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), com os respectivos resultados, os quais deverão ser firmados por contador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade.

8.2.4.6. **Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

8.2.4.7. A exigência de documentos de habilitação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade da empresa em arcar com os encargos decorrentes da execução do contrato, especialmente por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que envolvem pagamentos regulares de salários, encargos trabalhistas e tributos, exigindo do contratado saúde financeira compatível com o porte da contratação.

17

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1. Para o posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações, a licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, para a execução contratual, profissional com formação técnica compatível com a função, devidamente registrado e em situação regular perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável, especialmente no Sistema CFT/CRT, conforme a natureza da habilitação profissional apresentada.

8.2.5.1.1. A comprovação da formação técnica e da regularidade do registro profissional do empregado indicado para ocupar o posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o início da execução contratual, ou no momento da alocação/substituição do respectivo profissional, mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente de formação técnica em Edificações, bem como certidão, carteira profissional, consulta cadastral ou outro documento idôneo que comprove o registro ativo no conselho profissional competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



8.2.5.1.2. A exigência prevista no subitem anterior recai sobre o profissional que será alocado no posto de trabalho, não implicando, por si só, obrigatoriedade de registro da empresa licitante no CFT/CRT, CREA ou CAU, salvo se a atividade básica da empresa, seu objeto social ou a natureza dos serviços técnicos efetivamente prestados a terceiros assim o exigir, nos termos da legislação própria de regência.

8.2.5.1.3. Será admitida a substituição do profissional indicado, desde que o substituto possua formação técnica equivalente ou superior e registro regular no conselho profissional competente, quando exigível, devendo a substituição ser previamente comunicada à fiscalização do contrato e acompanhada da documentação comprobatória correspondente.

8.2.5.1.4. A ausência de apresentação da documentação exigida para o profissional ocupante do posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações impedirá sua alocação na execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar profissional substituto devidamente habilitado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de atraso, descontinuidade ou descumprimento contratual.

8.2.5.2. Comprovante de que a empresa cumpre e segue as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, através da apresentação do registro do SEESMET (Serviço especializado de engenharia e medição do trabalho), na DRT/SC do Ministério do Trabalho conforme Norma Regulamentadora nº 4, publicada pela Portaria 3.214/78 e alterações posteriores;

8.2.5.3. Empresas que não se enquadram na condição descrita no item anterior, tal seja, aquelas com menos de 101 funcionários, poderão comprovar tal condição apresentando em sua documentação de habilitação DECLARAÇÃO em nome da licitante devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2.5.4. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de mão de obra terceirizada e que já tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos nesta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.5.4.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos já executados ou aqueles que ainda estejam em andamento, porém com no mínimo mais de 01 (um) ano de serviço já prestado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



8.2.5.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

9.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, após a etapa de lances e no prazo e modalidade previstos no Edital, a planilha do quantitativo e descrição dos equipamentos e ferramentas, conforme modelo disposto no Anexo B, a planilha de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, conforme modelo disposto no Anexo E, tanto em formato “.xlsx” como “.pdf”.

9.1.1. O preço apresentado pelas licitantes para cada categoria profissional deverá incluir todos os custos relacionados com a remuneração, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, utensílios, equipamentos de segurança e todos os demais custos diretos e indiretos, tais como: despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à execução do contrato.

9.1.1.1. Eventuais custos, encargos, tributos, taxas, contribuições, obrigações acessórias, despesas operacionais ou quaisquer outros insumos e encargos que, embora inerentes à perfeita execução do objeto contratual, não estejam expressamente individualizados ou detalhados nos modelos de planilhas, deverão ser obrigatoriamente incluídos na rubrica de custos indiretos, constante da planilha de custos e formação de preços (Anexo E), não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de omissão ou ausência de previsão como fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro contratual, majoração de preços ou exoneração de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2. A planilha de custos e formação de preços (**Anexo E**) visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da licitante, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 9.1.3. Apenas serão analisadas as planilhas da licitante melhor classificada.
- 9.1.4. A não apresentação das planilhas por quaisquer das licitantes implicará na sua desclassificação do certame.
- 9.2. A proposta apresentada pelos licitantes deverá **possuir validade mínima de 120 dias**.
- 9.3. **A proposta deverá ser elaborada considerando o valor mínimo de remuneração dos postos de trabalho, aquele estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho** aplicável à categoria envolvida na contratação, **assim como, obrigatoriamente, o fator multiplicador e o valor do auxílio-alimentação fixados no Anexo-D (Remuneração dos Postos), que possuem como base legal o Ato da Presidência nº 02/2026 da CVI.**
- 9.4. Devido à natureza da prestação dos serviços e ao quantitativo de postos previstos nesta contratação, presumir-se-á que a licitante terá vinculação na abrangência territorial da prestação dos serviços à CCT 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número SC000101/2026, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (SEAC/SC).
- 9.4.1. Caso entenda por não ter vinculação à CCT mencionada no item anterior, a licitante deverá comprovar, juntamente à planilha de custos e mediante justificativa e instrução documental, a qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) estará vinculada na abrangência territorial da prestação dos serviços desta contratação.
- 9.4.1.1. Em caso de ausência ou inadequação da comprovação, será oportunizado prazo à licitante para reapresentação da planilha de custos conforme os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à sua atividade econômica principal, sendo que sua recusa em atender à determinação ou o decurso do prazo sem manifestação implicará na sua desclassificação do certame.
- 9.5. Os licitantes deverão cotar o preço mensal e anual de cada posto para a execução dos serviços especificados neste edital.
- 9.6. Juntamente com a planilha de custos e formação de preços deverão ser **apresentadas memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante** para obtenção dos valores propostos.
- 9.7. A planilha de custos e formação de preços deverá indicar: os instrumentos de negociação coletiva aplicáveis, sua data base e vigência, bem como o código relativo à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 9.7.1. A ausência das informações exigidas no subitem anterior, quando inviabilizar ou dificultar a análise das planilhas pela instituição, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 9.8. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 9.9. Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho – SAT, as licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009, dentre outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, **devendo aplicar o fator acidentário de prevenção – FAP, definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.**
- 9.10. No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da FAPWEB ou outro documento apto a fazê-lo.
- 9.11. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços relativa aos cargos relacionados no Anexo D, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual.
- 9.12. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.
- 9.13. **Não há restrição à participação de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, entretanto, a proposta de preços deverá ser formulada considerando o futuro desenquadramento do Simples Nacional**, caso seja declarada vencedora, a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme entendimento consolidado do TCE/SC e do TCU (Acórdão Plenário n. 2798/2012; n. 341/2012) c/c art. 17 da LC n. 123/2006.
- 9.14. Na elaboração da proposta, os custos com os tributos IRPJ e CSLL devem ser embutidos no bojo do Lucro, vedada a inclusão de rubrica destacada (Súmula 254/TCU).
- 9.15. Por ocasião da análise das planilhas apresentadas, a CVI poderá solicitar à licitante a apresentação de informações/esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer outros elementos tidos como necessários para certificação dos preços componentes das planilhas.
- 9.16. Em adição ao salário-base estipulado neste Termo de Referência, para aqueles postos que fizerem jus, deverá ser previsto o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade, conforme disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

10. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão repactoados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

10.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 10.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria abrangida pelo contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



10.2.2. Para os custos decorrentes do mercado a partir da data do orçamento estimativo.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, §4º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, §5º da Lei nº 14.133/2021.

10.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.8. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, de acordo com o art. 135, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos de mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.11. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

10.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



10.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrentes da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.23. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme disposição contida no art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 10.25. A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo.
- 10.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.27. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 10.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 10.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.
- 11.1.2. Notificar a contratada por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.3. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 11.1.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- 11.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da contratação.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- 11.1.7. Rejeitar o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela CVI.
- 11.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

- 11.1.9. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.
- 11.1.10. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
- 11.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.12. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.
- 11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:

- 12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.1.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços dos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.10. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- 12.1.11. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 12.1.15. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 12.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.17. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 12.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.19. A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente preposto para representá-lo perante a Administração, informando endereço eletrônico válido e número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp, que serão considerados meios oficiais para o recebimento de comunicações, notificações, citações, intimações e demais expedientes relacionados à execução contratual.
- 12.1.20. O prazo para manifestação ou resposta aos documentos mencionados no item anterior será contado a partir da data do envio da comunicação ao endereço eletrônico indicado, independentemente de confirmação de leitura, recebimento ou resposta por parte da contratada.

27

13. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO

- 13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 13.2. Será indicada a **retenção** ou **glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso de constatar que a Contratada:
 - 13.2.1. Não produziu os resultados acordados.
 - 13.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;
 - 13.2.3. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demanda

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 13.3. A avaliação de desempenho é o instrumento entre o provedor de serviços e a entidade Contratante que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 13.4. O objetivo a ser atingido, observado pela avaliação de desempenho, é a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade e eficiência.
- 13.5. A forma de avaliação se dará pela definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 13.6. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não se configura como sanção, podendo a Contratante, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 13.7. A avaliação de desempenho deve ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. É um instrumento ágil e objetivo de avaliação de qualidade de execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente objetada.
- 13.8. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 13.9. A avaliação de desempenho será implementada durante toda a vigência do contrato, cabendo aos fiscais do contrato avaliarem mensalmente a execução e anexo dos serviços prestados.

TABELA 01 – DESCRITIVO DOS MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULO 01 – DISPONIBILIDADE E PRESENÇA DA EQUIPE TÉCNICA
AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal (ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: <ol style="list-style-type: none">1. Ausência de profissionais indicados na qualificação técnica (habilitação), sem prévia justificativa aceita pela Contratante;2. Falta de participação em reuniões convocadas pela Contratante;3. Indisponibilidade para esclarecimentos técnicos no prazo definido;4. Alterações na equipe técnica sem anuência da Contratante;5. Descumprimento de frequência mínima definida contratualmente.6. Pontualidade na apresentação em estúdio/local de interpretação dos intérpretes designados.
MÓDULO 02 – CUMPRIMENTO DE PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGAS
AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal que realizará a conferência com base no cronograma contratual e registros de entrega.
Itens a serem observados: <ol style="list-style-type: none">1. Nota fiscal da contratada que não se coaduna com os relatórios de presença e medição realizadas pela fiscalização do contratante;2. Atraso na emissão de documentos que impactem a medição dos serviços;3. Falta de resposta e solicitações formais da fiscalização no prazo estabelecido.
MÓDULO 03 – INTERAÇÃO E PROATIVIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



AFERIÇÃO: Registros de comunicação formal e reuniões.

Itens a serem observados:

1. Não informar imediatamente à fiscalização sobre não conformidades ou riscos identificados;
2. Falta de proposição de soluções técnicas frente a problemas constatados;
3. Falta de alinhamento com a equipe de fiscalização, gerando retrabalho ou conflito de informações.

MÓDULO 04 – CONFORMIDADE COM REQUISITOS DE EFICIÊNCIA E TECNICIDADE

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal (ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados:

1. Uso de vestimenta inadequada ou incompatível com o decoro e estabelecida para boa técnica de interpretação e uso em vídeo de televisão e na “janela de LIBRAS”;
2. Falta de verificação e reporte de não conformidades de segurança da executora;
3. Ausência de providências imediatas em caso de risco identificado.
4. Falta de pesquisa de termos ou neologismos necessários à interpretação.

OBSERVAÇÕES: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

*Fonte: Estudos e indicação da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

29

- 13.10. Cada módulo, de igual importância à execução satisfatória do contrato, terá peso 10 (dez) na pontuação mensal. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula.

$$PM = 200 - (N1 \times 10) - (N2 \times 10) - (N3 \times 10) - (N4 \times 10)$$

Onde:

PM – Pontuação mensal;

N1 – Número de ocorrências do Módulo 01;

N2 – Número de ocorrências do Módulo 02;

N3 – Número de ocorrências do Módulo 03;

N4 – Número de ocorrências do Módulo 04;

Tabela 02 – Faixa de pontuação e percentuais de desconto

Conceito	Faixa de pontuação obtida	Percentual de desconto
Execução regular	170 – 200	0%
Abaixo do esperado	150 – 169	2%
Deficiente	130 – 149	5%
Insatisfatório	Abaixo de 130	10%



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



*Fonte: Estudos e indicação da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras

- 13.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:
- 13.11.1. Desconto de 10% (dez por cento) por mais de três (03) vezes durante a vigência inicial do contrato;
 - 13.11.2. Pontuação abaixo de 150 (cento e cinquenta) pontos;
 - 13.11.3. O primeiro mês de contrato será considerado período de adaptação, sendo objeto apenas de NOTIFICAÇÃO, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços pela Contratada.
- 13.12. A empresa poderá apresentar justificativa formal para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita ou não pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 13.13. O instrumento de avaliação de desempenho acompanha especificamente a prestação dos serviços e o cronograma de execução, excetuando-se itens executados de maneira inadequada ou com qualidade insuficiente corrigidos e remetidos tempestivamente, conforme orientações expedidas pela fiscalização do contrato.
- 13.14. O intuito do instrumento de avaliação é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência necessária ao interesse público.
- 13.15. **A participação no certame licitatório, bem como a assinatura do contrato indica que as partes revisaram seu conteúdo e que, no tocante à avaliação de desempenho, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.**
- 13.16. A fiscalização do contrato remeterá o instrumento de avaliação para assinatura da Contratada, indicando a revisão e ciência das partes quanto ao conteúdo e suas implicações no pagamento.

30

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 14.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo indicado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 14.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 14.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia, deverá apresentar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 14.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.
- 14.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 14.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 14.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (artigo 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- 14.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 14.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplimento das demais obrigações nele previstas;
 - 14.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - 14.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 14.8. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 14.8.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplimento pela Administração.
- 14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 14.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 14.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato do seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 14.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 14.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 14.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - 14.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
 - 14.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - 14.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 14.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 14.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara de Vereadores de Itajaí com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 14.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

15. ESTIMATIVA DE VALORES



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



15.1.O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 130.637,75 (cento e trinta mil seiscientos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.567.653,00, para o período de 12(doze) meses**, conforme orçamento realizado pela CVI.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.1.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

17. ANEXOS

Anexo A	ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Anexo B	QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS
Anexo C	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES
Anexo D	REMUNERAÇÃO DOS POSTOS
Anexo E	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

34

Itajaí (SC), 26 de maio de 2026.

Peterson Corrêa
Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços